

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201615483		
PARECER CNE/CES Nº: 25/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

Este processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615483 em 12 de dezembro de 2016. Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem-se extrair algumas importantes informações acerca do processo em tela, estando a inteireza do documento à disposição para consulta no sistema. Conforme mencionado previamente, segue a citação *ipsis litteris* do referido parecer:

[...]

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU-FAFICA.

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU-FAFICA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615483 em 12/12/2016.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU-FAFICA, código e-MEC nº 159, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº Decreto nº 50.448 de 12/04/1961, publicada no Diário Oficial em 22383. A IES está situada à Rua Azevedo Coutinho, sn, Petrópolis, Caruaru-PE, CEP: 55030902.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Recredenciamento	201615483	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201611425	INEP	INEP - AVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	73596	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201611459	INEP	INEP - AVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	25702	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201501275	SERES/DIREG/CGARCES	TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO	5000361	LETRAS - ESPANHOL

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU-FAFICA é mantida pela ASSOCIACAO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CARUARU código e-MEC nº 115, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 10.019.339/0001-93, com sede e foro na cidade de AZEVEDO COUTINHO, SN, PETROPOLIS, Caruaru-PE, CEP*: 55030240.

Foram consultadas em 23/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- **Não consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Resposta da IEs: “Devido à cobrança indevida da Previdência Social, a Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Cultura, mantenedora da FAFICA, encontra-se em tramitação na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sob o número 01058282018, protocolado em 12/07/2018.”**

- **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 05/09/2018. Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.**

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
120112	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	3	2
73596	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	3	2	2
18168	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	3	2
1332327	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	-	-
1332016	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	-	-	-
87522	FILOSOFIA	Licenciatura	4	3	3
108196	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	4	3	3
4836	HISTÓRIA	Licenciatura	-	3	2
25702	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	-	2	3
4838	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	3	4
105314	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	4	3	3
1044756	TEOLOGIA	Bacharelado	4	-	3

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 10/04/2018 a 14/04/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136563.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	3,8
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	3,75
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	3,46
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	3,25
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	4,69
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Considerações do Relator

As considerações acima, bem como as demais contidas no relatório da SERES, justificam a sugestão de deferimento do processo de recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA) terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, artigo 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017). Haja vista o exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, com sede na Rua Azevedo Coutinho, s/n, bairro Petrópolis, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru, com sede no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente